

Contrato: 023/2024

Processo: 011/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE
DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES,
MATERIAL BIOLÓGICO, SANGUE E TESTE DO
PEZINHO ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA
PROFISSIONAL (MOTOBOY) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor,

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709**

9, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, nº 365, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.561-060, neste ato representada por seu único sócio, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 portador da carteira nacional de habilitação **LGPD – Lei 13709**, expedida

LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 011/2024, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE**, através de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motociclista profissional (motoboy), para atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE**, através de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 1.2. Compõem os serviços objeto do presente **CONTRATO**:
- 1.2.1. Fornecimento de 03 (três) motos, bem como de mão de obra de 03 (três) motociclistas, que ficarão disponíveis para trabalhar 220 horas mensais, divididas semanalmente em 44 horas de trabalho com 1h de descanso para almoço, e sendo distribuídas da seguinte forma:
- De 8:00h às 17h de Segunda a Sexta-feira e de 8h às 12h aos sábados, atendendo assim, as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) determinadas para a categoria.
 - Caso a contratante necessite dos serviços aos Domingos e feriados, o acréscimo em cima da diária seja de 10 % ou no máximo 15% em cima do valor da diária normal.
- 1.2.2. Fornecimento de franquias mensal de 3200 km (três mil e duzentos km) para cada motocicleta, sem contar a quilometragem referente o trajeto de casa para a base.
- 1.2.3. Fornecimento de coletes com a sinalização da prefeitura e da saúde do município.
- 1.2.4. Fornecimento de malas térmicas com as medidas específicas para o transporte das amostras.
- 1.2.5. As motos deverão possuir caçambas conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I.
- 1.3. Fica estabelecido que as condições previstas no procedimento de contratação do serviço, bem como a proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **31 de março de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Mh
P
P

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Responsabilizar-se com as despesas de pedágio e estacionamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, Termo de referência, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Prestar os serviços conforme descrição no Termo de Referência – **ANEXO I**.
- 5.1.2 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.3 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.4 Repor, em até 02 (duas) horas, qualquer profissional faltoso, garantindo a cobertura dos postos de trabalho.
- 5.1.5 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.6 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.7 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.8 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.9 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$18.632,82 (dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, considerando o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	Motociclista	03	R\$6.210,94	R\$18.632,82

Parágrafo Primeiro: O valor mensal previsto na cláusula 6.1 corresponde a quilometragem de 3.200 km e, portanto, o combustível que exceder o limite referenciado será incorporado ao valor mensal, ao custo de R\$0,95 (noventa e cinco centavos) por Km.

Parágrafo Segundo: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente,

bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato);
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos aos profissionais alocados neste CONTRATO.

6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de

que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das **PARTES**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

- 11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

SEVEN LOGISTICS EIRELI

LGPD – Lei 13709

ESTEMUNHA

CNPJ

ID:

LGPD – Lei 13709

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE MOTOBOY – AP 2.1****1. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação por força do Contrato de Gestão 002/2021, celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Área programática 2.1. Para a execução de um dos serviços inerentes ao objeto contratualizado no Contrato de Gestão/Termo de Colaboração, se faz necessário a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motociclista profissional (motoboy), a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão celebrado com a prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

2. OBJETIVO

Contratação de de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motociclista profissional (motoboy), a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão celebrado com a prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de mão de obra de profissional especializado na função de motoboy.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de:

- Fornecimento de 03 (três) motos, bem como de mão de obra de 03 (três) motociclistas.
- Franquia mensal de 3200 km (três mil e duzentos km) para cada motocicleta, sem contar a quilometragem referente o trajeto de casa para a base.
- Despesas com pedágio e estacionamento de responsabilidade da contratante.
- Os funcionários ficarão disponíveis para trabalhar 220 horas mensais, divididas semanalmente em 44 horas, sendo o máximo de 8h diárias, com 1h de descanso para almoço, e sendo distribuídas de Segunda a sábado, atendendo assim, as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) determinadas para a categoria.

- Caso a contratante necessite dos serviços aos Domingos e feriados, o acréscimo em cima da diária seja de 10 % ou no máximo 15% em cima do valor da diária normal.
- O transporte das amostras deve ser realizado em embalagem externa (caixa térmica), sendo este um recipiente isotérmico, higienizável e impermeável, com um termômetro disponível para o controle de temperatura do material transportado. Além do controle de temperatura, o tempo despendido no transporte, também deve ser controlado garantindo assim, a estabilidade das amostras biológicas desde a coleta até a realização do exame.
- TRATAMENTO DAS AMOSTRAS:

Fezes:

- Deverão ser acondicionadas em maletas térmicas, sendo a temperatura aceitável para transporte até 25º C. Para transporte de longa distância (prazo acima de 24 horas), refrigerar o material e transportar à temperatura de 2 a 8º C, em maletas térmicas contendo gelo reciclável para manter a refrigeração adequada.

Lâminas:

- Serão enviadas dentro das porta lâminas ou tubete, e colocadas no saco cristal acondicionadas em maletas térmicas adequada, sendo a temperatura aceitável para transporte até 25ºC.

Sangue:

- Amostras coletadas em tubos: seco, com EDTA (ácido etilenodiamino tetra-acético) ou plasma, deverão ser transportadas em galerias, acondicionadas em maletas térmicas contendo gelo reciclável para manter a refrigeração adequada, sendo a temperatura aceitável para transporte até 25º C.

Estas não podem ficar próximas à fonte térmica, devendo ficar na parte mais alta das maletas. Para transporte de longa distância (prazo acima de 4 horas), refrigerar o material e transportar à temperatura de 2 a 8º C.

Secreções, líquidos biológicos, escarros e outros:

- Microbiologia: Deverão ser transportados em galerias, acondicionadas em maletas térmicas não contendo gelo reciclável, sendo a temperatura aceitável para transporte de 18 a 25º C.

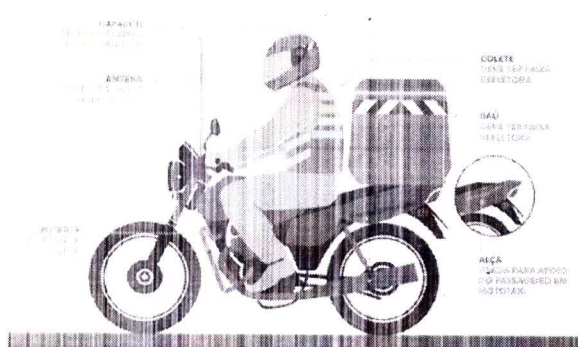
* Amostras de BK (bacilos de Koch) devem ser separadas das demais amostras, em saco plástico identificado externamente para que não seja aberta em local inadequado.

Urina:

- Deverão ser acondicionadas em maletas térmicas contendo gelo reciclável para manter a refrigeração adequada, sendo a temperatura aceitável para

transporte entre 13 a 23º C. Para transporte de longa distância (prazo acima de 2 horas) refrigerar o material e transportar à temperatura de 2 a 8ºC.

- As maletas térmicas deverão ser fornecidas pela empresa contratada e deverão ter as medidas específicas para o transporte das amostras.
- Os coletes fornecidos pela empresa deverão conter a sinalização da prefeitura e da saúde do município.
- As caçambas igualmente necessitam estar de acordo com o tamanho padrão estabelecido, conforme modelo abaixo ilustrado.



*A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, além das certidões negativas, folhas de ponto, Boletim Diário de Transporte - BDT e comprovação de pagamento de todos os profissionais, que deverão ser exclusivos do projeto.

Unidades:

Unidades de Atenção Primária - 2.1

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro
2	CF Maria do Socorro	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-272
3	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22450-221
4	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-150
5	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ, 22010-060
6	CMS Dom Heloer Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-010
7	CMS Dr. Albert Sabin	Lagoa/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-264

8	CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-090
9	CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22221-000
10	CMS Pindaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-000
11	CMS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040
12	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ, 22450-250
13	CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-210
14	CAPS III Maria do Socorro	Rocinha	264, Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ
15	CEO Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
16	CEO Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
17	Super Centro de Vacinação Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
18	UPA 24h	Rocinha	264, Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Disponibilizar mão-de-obra, e equipamentos em quantidade necessária a perfeita execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo perfeito transporte e entrega no local de destino, devendo entregá-los ao destinatário nas mesmas condições e estado recebido pela CONTRATANTE, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

- g) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- h) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- i) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- j) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.8. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.9. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.11. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Comprovação de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis **em características e quantitativos** com o objeto desse TR, pelo período mínimo de 03 anos.
- 8.3. Somente serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.
- 8.4. Plano de Segurança do Trabalho dos empregados, equipamentos e instalações, relativo às atividades a serem desenvolvidas.
- 8.5. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

09. HABILITAÇÃO

Apresentação dos seguintes documentos:

Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social
- Prova de Regularidade com FGTS

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- A Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com seu término em 31/03/2025, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido antes disso, em caso de término do contrato de gestão com a prefeitura de do Rio de Janeiro.

13. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) Apresentação de planilha com a formação dos preços, onde a concorrente deverá observar, os custos relacionados ao salário base definido, fornecimento de uniformes, treinamento dos empregados, etc...;
- c) As características do objeto deverão ser apresentadas de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência. O fornecedor só poderá ser declarado vencedor após parecer técnico da proposta apresentada, sem ônus, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
- d) Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

e) Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

f) O envio da proposta será considerado como anuência a todas as Cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos.

16. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas, para propostas@institutognosis.org.br, até 15/03/2024.

*Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas no seu anexo.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

ANEXO II – ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA

ERRATA

O Instituto Gnosis informa que, com referência ao processo de contratação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a serviço de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motociclista profissional (motoboy), a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão celebrado com a prefeitura do Rio de Janeiro, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, promove a seguinte **ERRATA**:

Cláusula 4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de:

- Fornecimento de 03 (três) motos, bem como de mão de obra de 03 (três) motociclistas.
- Franquia mensal de 3200 km (três mil e duzentos km) para cada motocicleta, sem contar a quilometragem referente o trajeto de casa para a base.
- Despesas com pedágio e estacionamento de responsabilidade da contratante.
- Os funcionários ficarão disponíveis para trabalhar 220 horas mensais, divididas semanalmente em 44 horas, sendo o máximo de 8h diárias, com 1h de descanso para almoço, e sendo distribuídas de Segunda a sábado, atendendo assim, as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) determinadas para a categoria.
- **Caso a contratante necessite dos serviços aos Domingos e feriados, o acréscimo em cima da diária seja de 10 % ou no máximo 15% em cima do valor da diária normal.**
- O transporte das amostras deve ser realizado em embalagem externa (caixa térmica), sendo este um recipiente isotérmico, higienizável e impermeável, com um termômetro disponível para o controle de temperatura do material transportado. Além do controle de temperatura, o tempo despendido no transporte, também deve ser controlado garantindo assim, a estabilidade das amostras biológicas desde a coleta até a realização do exame.
- **TRATAMENTO DAS AMOSTRAS:**

Fezes:

- Deverão ser acondicionadas em maletas térmicas, sendo a temperatura aceitável para transporte até 25° C. Para transporte de longa distância (prazo acima de 24 horas), refrigerar o material e transportar à temperatura de 2 a 8° C, em maletas térmicas contendo gelo reciclável para manter a refrigeração adequada.

Lâminas:

- Serão enviadas dentro das porta lâminas ou tubete, e colocadas no saco cristal acondicionadas em maletas térmicas adequada, sendo a temperatura aceitável para transporte até 25°C.

Sangue:

- Amostras coletadas em tubos: seco, com EDTA (ácido etilenodiamino tetra-ácético) ou plasma, deverão ser transportadas em galerias, acondicionadas em maletas térmicas contendo gelo reciclável para manter a refrigeração adequada, sendo a temperatura aceitável para transporte até 25° C.

Estas não podem ficar próximas à fonte térmica, devendo ficar na parte mais alta das maletas. Para transporte de longa distância (prazo acima de 4 horas), refrigerar o material e transportar à temperatura de 2 a 8° C.

Secreções, líquidos biológicos, escarros e outros:

- Microbiologia: Deverão ser transportados em galerias, acondicionadas em maletas térmicas não contendo gelo reciclável, sendo a temperatura aceitável para transporte de 18 a 25° C.

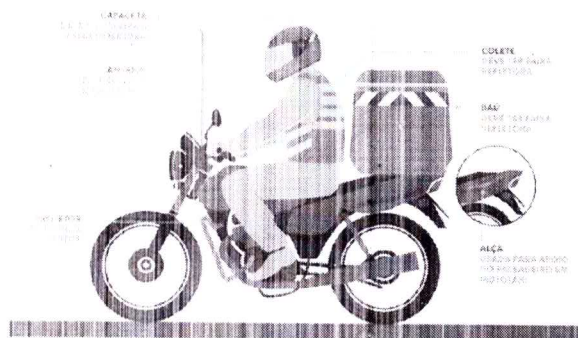
* Amostras de BK (bacilos de Koch) devem ser separadas das demais amostras, em saco plástico identificado externamente para que não seja aberta em local inadequado.

Urina:

- Deverão ser acondicionadas em maletas térmicas contendo gelo reciclável para manter a refrigeração adequada, sendo a temperatura aceitável para transporte entre 13 a 23° C. Para transporte de longa distância (prazo acima de 2 horas) refrigerar o material e transportar à temperatura de 2 a 8°C.

- As maletas térmicas deverão ser fornecidas pela empresa contratada e deverão ter as medidas específicas para o transporte das amostras.
- Os coletes fornecidos pela empresa deverão conter a sinalização da prefeitura e da saúde do município.
- As caçambas igualmente necessitam estar de acordo com o tamanho padrão estabelecido, conforme modelo abaixo ilustrado.

Handwritten signature and initials in blue ink.



A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, além das certidões negativas, folhas de ponto, Boletim Diário de Transporte - BDT e comprovação de pagamento de todos os profissionais, que deverão ser exclusivos do projeto.

Unidades:

Unidades de Atenção Primária - 2.1

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro
2	CF Maria do Socorro	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-272
3	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22450-221
4	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-150
5	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ, 22010-060
6	CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-010
7	CMS Dr. Albert Sabin	Lagoa/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-264
8	CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-090
9	CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22221-000
10	CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-000
11	CMS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040
12	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ, 22450-250

13	CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Carãoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-210
14	CAPS III Maria do Socorro	Rocinha	264, Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ
15	CEO Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
16	CEO Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
17	Super Centro de Vacinação Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
18	UPA 24h	Rocinha	264, Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ

***TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PERMANECEM VIGORANDO.**

Contrato: 023/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, MATERIAL BIOLÓGICO, SANGUE E TESTE DO PEZINHO ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA PROFISSIONAL (MOTOBOY), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS EIRELI.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida [REDACTED] LGPD – Lei 13709, inscrito no CPF/MF: [REDACTED] LGPD – Lei 13709, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, sítio à [REDACTED] LGPD – Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEVEN LOGISTICS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, nº 365, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.561-060, neste ato representado por seu único sócio [REDACTED] LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709, portador da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 expedida pelo [REDACTED] LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF sob nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA,

Considerando a necessidade de suprimir 02 (dois) motociclistas no objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão de 02 (dois) motociclistas, para serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou

pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, será modificada a CLÁUSULA SEXTA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$6.210,94 (seis mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos), considerando o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Motociclista	01	R\$6.210,94	R\$6.210,94

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2024.

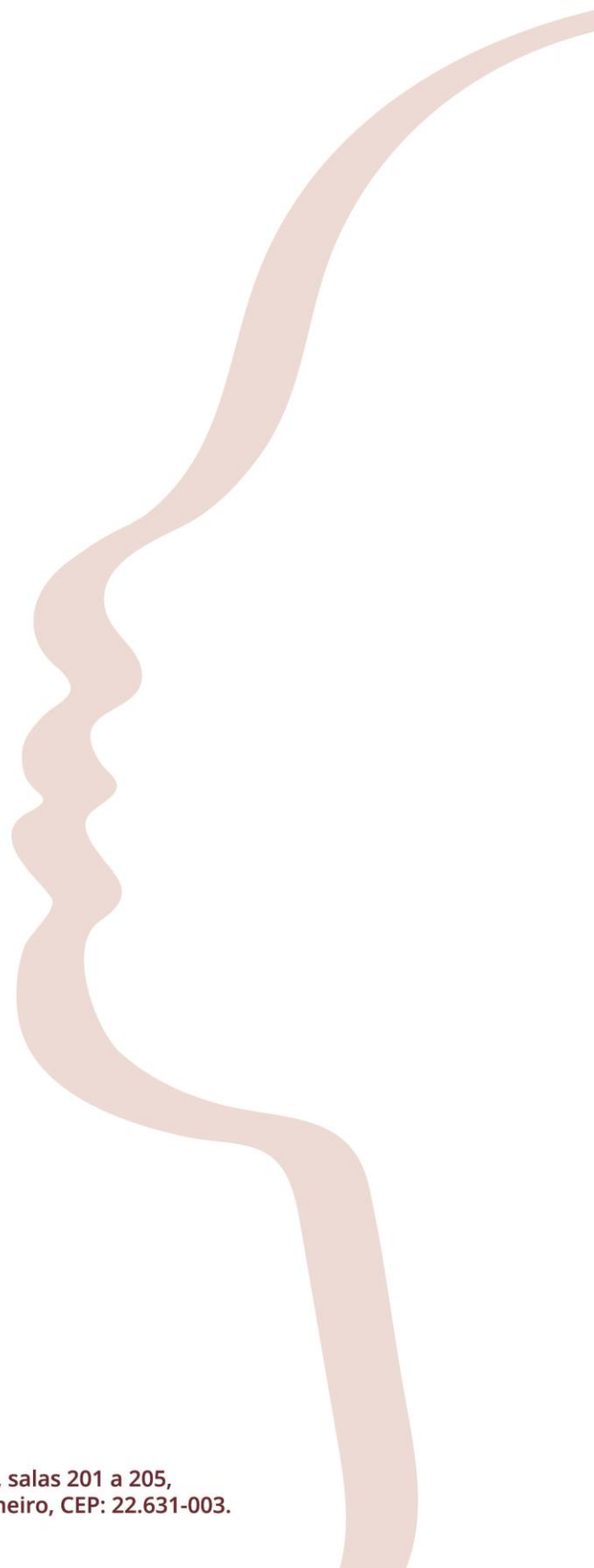
LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

CPF:

ID:



Contrato: 023/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, MATERIAL BIOLÓGICO, SANGUE E TESTE DO PEZINHO ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA PROFISSIONAL (MOTOBOY), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS EIRELI.

O **INSTITUTO GNOISIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** no CPF/M **LGPD – Lei 13709** residente e domiciliado na cidade do **LGPD – Lei 13709** sito à **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, n.º 365, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 20.561-060, neste ato representado por seu único sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira nacional de habilitação n.º **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob n.º **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir 01 (um) motociclistas no objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de 01 (um) motociclista, para serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos

volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, será modificada a CLÁUSULA SEXTA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$6.210,94 (seis mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos), considerando o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Motociclista	02	R\$6.210,94	R\$12.421,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

Contrato: 023/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, MATERIAL BIOLÓGICO, SANGUE E TESTE DO PEZINHO ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA PROFISSIONAL (MOTOBOY), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS EIRELI.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709**, expedida por **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, nº 365, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.561-060, neste ato representado por seu único sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** de **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira nacional de habilitação nº **LGPD – Lei 13709**, expedida por **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob nº **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **31 de março de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

CONTRATO: 023/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, MATERIAL BIOLÓGICO, SANGUE E TESTE DO PEZINHO ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA PROFISSIONAL (MOTOBOY) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS EIRELI.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709** expedido **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** 53, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, nº 365, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.561-060, neste ato representada por seu único sócio, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira nacional de habilitação nº **LGPD – Lei 13709** expedida p **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que o presente **CONTRATO** foi celebrado em 01/04/2024, foi aprovado pelo **CONTRATO** a aplicação do reajuste no percentual de 4,83% com base no IPCA;

RESOLVEM firmar a presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o reajuste contratual aplicando-se o percentual de 4,83% com base no IPCA e, conseqüentemente a alteração da Cláusula 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. Desse modo, a cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$13.021,86** (treze mil, vinte e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Motociclista	02	R\$6.510,93	R\$13.021,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **TERMO ADITIVO DE Nº 4**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

LGPD – Lei 13709